C/2026/4139

27.7.2026

Aviso à atenção das pessoas coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão 2012/642/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2026/1816 do Conselho, e no Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2026/1846 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia

(C/2026/4139)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas coletivas, entidades e organismos cujos nomes constam do anexo II da Decisão 2012/642/PESC do Conselho ([1]), executada pela Decisão de Execução (PESC) 2026/1816 do Conselho ([2]), e do anexo V do Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho ([3]), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2026/1846 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas coletivas, entidades e organismos deverão ser incluídas nas listas de pessoas coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão 2012/642/PESC e no Regulamento (CE) n.º 765/2006, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia.

As pessoas coletivas, entidades e organismos em causa podem enviar ao Conselho, **antes de 27 de novembro de 2026**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos da reapreciação das medidas restritivas pelo Conselho antes do termo da vigência da Decisão 2012/642/PESC.

Chama-se ainda a atenção das pessoas coletivas, entidades e organismos em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 285 de 17.10.2012, p. 1.
([2]) JO L, 2026/1816, 23.7.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/1816/oj.
([3]) JO L 134 de 20.5.2006, p. 1.
([4]) JO L, 2026/1846, 23.7.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1846/oj.